PROJETO DE LEI Nº 57 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 740 /2018
CM-PALMITAL 21 / 11 /2018

Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital.

Art. 1º Todos os professores, estudantes, e funcionários são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de Palmital.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover campanha de divulgação nas escolas sobre as garantias asseguradas pelo artigo 206, inciso II, da Constituição Federal, acerca do ensino: " liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber", bem como dos princípios previstos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 3º Fica vedado no ambiente escolar:

I- o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça;

II- ações ou manifestações que configurem a prática de crimes tipificados em lei, tais como calúnia, difamação e injúria, ou atos infracionais.

Parágrafo único. Compete à unidade de ensino, por meio da gestão escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação eventuais violações às garantias constitucionais no ambiente escolar da rede municipal de ensino, a fim de que medidas sejam adotadas para coibir tais atitudes.

Art. 4º Professores, estudantes ou funcionários somente poderão gravar vídeos ou áudios, durantes as aulas e demais atividades de ensino mediante consentimento de quem será filmado ou gravado.

AS COMISSÕES DE: Finanças, Justiça e Educação
C.M. Palmital, em / /
Rodolfo Mansoleli
Presidente

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 21 de novembro de 2018.

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente projeto de lei tem por objetivo de instituir o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de nossa cidade.

O Projeto estabelece que a Secretaria Municipal de Educação poderá promover campanha de divulgação nas escolas sobre as garantias asseguradas pelo artigo 206, inciso II, da Constituição Federal, acerca do ensino: " liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber", bem como dos princípios previstos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Ante o exposto conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 21 de novembro de 2018.

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador